



**Projeto de Lei nº 038/2024**

**Origem: Poder Executivo**

**EMENTA. ALTERAÇÃO DE REDAÇÃO DA LEI Nº 1.837/2023. INSPETOR TRIBUTÁRIO. NECESSIDADE DIANTE DA IMPOSSIBILIDADE DE PRORROGAÇÃO, BEM COMO DE NOVO PROCESSO SELETIVO EM PERÍODO ELEITORAL. LEGALIDADE.**

**RELATÓRIO**

Foi solicitado a esta Assessoria Jurídica parecer acerca do projeto de Lei nº 038/2024, visando atribuir nova redação à Lei Municipal nº 1.837/2023, que versa sobre a contratação de um servidor para atuar como inspetor tributário no Município.

**ANÁLISE JURÍDICA**

Os exames desta Assessoria Jurídica da Câmara de Vereadores de Passa Sete se dão com fulcro nas atribuições do cargo contidas na Lei Municipal nº 881/2009. Nesse contexto, subtrai-se da análise questões que importem considerações de ordem política, técnica, financeira ou orçamentária, considerando a delimitação legal da competência da assessoria jurídica como função de consultoria aos senhores Vereadores e às Comissões legislativas.

Outrossim, importante consignar que a presente manifestação tem caráter meramente opinativo, expressando opinião fundamentada a partir da legislação, dos princípios doutrinários e científicos, analisando os questionamentos apresentados exclusivamente sob o aspecto legal/jurídico. Como função consultiva, à Assessora jurídica cabe analisar a legalidade dos procedimentos adotados pela Casa legislativa e dos Projetos de Lei encaminhados ao Poder Legislativo, ou dele emanados mas, de modo algum, implica em deliberações, as quais competem exclusivamente aos vereadores. Também é de se deixar claro que o posicionamento a ser exposto no presente parecer não exclui a previsível existência de entendimentos divergentes a respeito do tema em consulta.

Pois bem.

Trata-se de projeto de Lei projeto de que visa atribuir nova redação à Lei Municipal nº 1.837/2023, que versa sobre a contratação de um servidor para atuar como inspetor tributário no Município.

A lei original autorizou a contratação pelo prazo de 12 meses prorrogáveis por igual período; a alteração proposta visa aumentar a duração da contratação para 18 meses, excepcionalmente, diminuindo o período de prorrogação para os 6 meses restantes.

Verifica-se correta a iniciativa, bem como justificada a necessidade de alteração da Lei Municipal nº 1.837/2023, tendo em vista que o encerramento do contrato se daria em 25/08/2024 e, por estar dentro do período eleitoral, seria impossível renovar a contratação – acarretando um mal maior, uma vez que deixaria o Município sem a prestação deste importante serviço público junto à inspeção tributária.

Tal impedimento vem insculpido no art. 73, V, da Lei nº 9.504/97 que veda a “nomeação, contratação ou de qualquer forma admitir, demitir sem justa causa, suprimir ou readaptar



vantagens ou por outros meios dificultar ou impedir o exercício funcional e, ainda, ex officio, remover, transferir ou exonerar servidor público, na circunscrição do pleito, sob pena de nulidade de pleno direito”, dentre as quais se enquadra a prorrogação de contratação temporária, como é o caso.

É o modesto parecer, sem embargo de outro em sentido diverso, para com os quais fica registrado o devido respeito.

### **CONCLUSÃO**

Material e formalmente adequado o projeto de lei, segue favorável o presente parecer. Contudo, à Vossa consideração.

Passa Sete, sexta-feira, 15 de maio de 2024.

ELIANA WEBER  
Assessora Jurídica - OAB/RS 60.217